



GOVERNO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 02/2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAÇÃO DE
PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA
IMPLANTAÇÃO DA PINACOTECA DO ESTADO DE SERGIPE**

Aracaju - SE

2026



GOVERNO DE SERGIPE

Edital de Chamamento Público nº 02/2026

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **Fundação de Cultura e Arte Aperipê (FUNCAP)** e da **Secretaria Especial de Cultura (SECULT)**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017 e na Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024 (dispõe sobre o Plano Plurianual de Sergipe para o período de 2024 a 2027), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, na cidade de Aracaju.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Estado de Sergipe, por intermédio da FUNCAP e da SECULT, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a celebração de parceria para execução de projeto de implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe- Viva-SE, em prédio tombado pelo Governo do Estado, através do Decreto nº 9.991, de 26 de outubro de 1988, localizado na Praça Almirante Barroso, s/nº, esquina com a Travessa Benjamin Constant, Centro de Aracaju/SE.



GOVERNO DE SERGIPE

2.2. O objeto desta parceria consiste na elaboração e execução de Projeto de Implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, compreendendo projetos museológico, curatorial, expográfico e tecnológico, identidade visual e estratégia de comunicação e acessibilidade, além de adaptações da infraestrutura física para a instalação das exposições.

2.3. A natureza da presente parceria é de execução por escopo, caracterizando-se pela integração técnico-científica, em que o desenvolvimento intelectual orienta e condiciona as intervenções físicas e o fornecimento de bens, constituindo um objeto único e complexo sob a égide da Lei nº 13.019/2014.

2.4. O detalhamento do objeto do Termo de Colaboração está previsto no Anexo VII – Referências para Colaboração, cujo teor faz parte deste Edital em sua integralidade.

2.5. A execução do objeto da parceria terá como local principal o imóvel destinado à implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, situado na Praça Almirante Barroso, s/nº, esquina com a Travessa Benjamin Constant, Centro, Aracaju/SE, bem como outros locais eventualmente necessários à realização de atividades específicas previstas no Plano de Trabalho.

2.5.1. As atividades de natureza intelectual, tais como pesquisas, elaboração de documentos técnicos, planejamento, desenvolvimento de conteúdos, reuniões e demais atividades que não dependam da presença física no imóvel poderão ser realizadas de forma remota, híbrida ou presencial, conforme metodologia proposta pela OSC e aprovada no Plano de Trabalho.

2.5.2. As atividades relacionadas à implantação física e operacional da Pinacoteca, incluindo, conforme o caso, montagem e instalação da expografia, instalação e configuração de equipamentos, implantação de soluções tecnológicas, organização e acondicionamento do acervo, execução de soluções de acessibilidade, instalação de comunicação visual, testes, integração de sistemas, comissionamento, operação assistida, capacitação presencial e demais atividades que dependam de interação direta com o imóvel, deverão ser realizadas presencialmente no local de implantação da Pinacoteca, salvo autorização expressa da Administração Pública para situação específica.

2.5.3. A OSC deverá prever em seu Plano de Trabalho a logística necessária para garantir a presença da equipe e dos profissionais especializados no imóvel durante as etapas presenciais de implantação, incluindo deslocamentos, estadias, transportes, alimentação e demais despesas necessárias, quando cabíveis, observados os limites e condições do orçamento aprovado.

2.5.4. A realização remota de atividades de natureza intelectual não afasta a obrigação da OSC de participar presencialmente das reuniões, vistorias, visitas técnicas, atividades de compatibilização, acompanhamento de montagem, testes, comissionamento e demais atividades para as quais a Administração Pública determine ou para as quais a natureza do serviço exija presença física.



GOVERNO DE SERGIPE

2.6. Objetivos específicos da parceria:

- a) Elaborar a estrutura normativa da Pinacoteca, envolvendo a elaboração do plano museológico, conforme Lei nº 11.904/2009, e manuais de operação que garantam a sustentabilidade e o efetivo funcionamento da unidade;
- b) Implementar metodologia de gestão integrada, abrangendo o ciclo completo desde a pesquisa até a entrega final do equipamento;
- c) Garantir a compatibilização rigorosa entre os projetos de expografia (conteúdo e design) e os de arquitetura/engenharia (base física), assegurando que a infraestrutura suporte adequadamente as soluções tecnológicas;
- d) Elaborar conceito curatorial que promova o acesso ao acervo por meio de expografia contemporânea, interatividade digital e educação patrimonial, assegurando a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de acervos digitais e depoimentos;
- e) Implementar solução de acessibilidade plena, contemplando as dimensões física/arquitetônica, comunicacional, digital e atitudinal, em observância à Lei nº 13.146/2015;
- f) Promover a preservação e valorização das artes plásticas sergipanas, dando visibilidade aos artistas e suas obras, além de fomentar o mercado consumidor das artes e movimentar sua cadeia produtiva;
- g) Fomentar o desenvolvimento do turismo cultural em Sergipe.

3. JUSTIFICATIVA

Sergipe possui um grande legado nas artes visuais, possuindo um acervo de obras expressivas e de alta relevância artística.

A criação da Pinacoteca do Estado de Sergipe organizará o acervo público existente através de um criterioso trabalho metodológico de curadoria. Dessa forma, será possível otimizar esse grande ativo artístico cultural do Estado e oferecer um legado intangível para os sergipanos e turistas.

Trata-se, portanto, de uma ação proativa de salvaguarda e proteção desse acervo, além de democratizar o acesso e criar um novo espaço de arte, educação, cultura e turismo para Sergipe.

A implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe por meio de Termo de Colaboração firmado com Organização da Sociedade Civil (OSC) responde a um conjunto de necessidades públicas e estratégicas, pautando-se nos seguintes fundamentos:

3.1. Natureza Integrada e Finalística da Parceria: A presente parceria não se resume à mera execução de intervenções físicas ou aquisição de bens, mas sim à implementação de uma política pública cultural complexa e indissociável. As intervenções físicas previstas possuem



GOVERNO DE SERGIPE

caráter estritamente acessório e instrumental, destinando-se exclusivamente a viabilizar a conformação dos espaços às necessidades técnicas do conceito curatorial, da expografia contemporânea e dos padrões de preservação museológica estabelecidos pelo Estado.

3.2. Gestão Integrada de Projetos Culturais (PMO): Adoção de uma solução técnica unificada que abrange desde a pesquisa histórica e o Masterplan Curatorial até a implantação final. A execução por OSC justifica-se pela necessidade de domínio técnico em museologia e expografia multimídia, garantindo que a base física (arquitetura) seja rigorosamente compatibilizada com o conteúdo intelectual (acervo e narrativa).

3.3. Desenvolvimento Cultural, Social e Turístico:

- Salvaguarda e Gestão Museológica: Implementação de padrões para organização curatorial e procedimentos de salvaguarda, visando a sustentabilidade do equipamento e o acesso público qualificado.
- Turismo e Economia Criativa: Criação de novos pólos de visitação integrados a roteiros regionais, estimulando o fluxo de visitantes e a geração de trabalho e renda local.
- Educação e Inclusão: Estruturação de Programa Educativo Permanente e aplicação de padrões de acessibilidade plena (arquitetônica, comunicacional e atitudinal), garantindo a fruição por todos os cidadãos.

3.4. Alinhamento Estratégico: A parceria materializa o alinhamento ao Programa Viva-SE, entregando um equipamento museal referencial com gestão eficiente e orientada a resultados, fortalecendo a identidade sergipana e expandindo a infraestrutura cultural do Estado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de



GOVERNO DE SERGIPE

assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 4º e art. 9º do Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública estadual (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública estadual:



GOVERNO DE SERGIPE

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e

b) deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública estadual verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DE SERGIPE

f) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração sobre Vedação Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

m) Possuir equipe composta por quadro próprio, subcontratados ou consorciados, desde que o vínculo e a atribuição de cada profissional sejam formalmente declarados, conforme Tabela 1:

TABELA 1			
Perfil Profissional	Qtde	Requisito Mínimo	Atribuições Principais
Gerente/Coordenador(a) do Projeto	01	Experiência comprovada em gestão e implantação de equipamentos culturais ou projetos culturais complexos	Coordenação geral, cronograma, orçamento, riscos, articulação institucional, integração das equipes, acompanhamento dos indicadores e prestação de contas da parceria.



GOVERNO DE SERGIPE

TABELA 1			
Perfil Profissional	Qtde	Requisito Mínimo	Atribuições Principais
Museólogo(a)	01	Registro ativo no COREM e Experiência em Plano Museológico acervos e/ou implantação de instituição museológica	Coordenação museológica, Plano Museológico, acervo, conservação, educação, operação e transferência
Curador(a)/Especialista em Artes Visuais	01	Formação superior em Artes Visuais, História da Arte, História, Museologia ou área correlata e experiência curatorial comprovada	Pesquisa, curadoria, seleção de obras, narrativa, roteiros e exposições
Arquiteto(a)	01	Registro no CAU e experiência comprovada em projetos expográficos e/ou cenográficos, preferencialmente em equipamento cultural ou imóvel histórico	Projeto expográfico, compatibilização espacial, cenografia, suportes e acompanhamento da montagem
Conservador(a)-restaurador(a)	01	Experiência comprovada em conservação e restauração de obras de artes visuais	Diagnóstico, conservação, restauração, documentação, acondicionamento e orientação de manuseio
Especialista em Acessibilidade	01	Experiência comprovada em acessibilidade aplicada a equipamentos culturais, exposições ou experiências digitais	Acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal e compatibilização da experiência com a acessibilidade física existente
Designer Gráfico/UX	01	Portfólio compatível com identidade visual, comunicação, wayfinding e/ou experiência do usuário	Identidade, comunicação visual, wayfinding, interfaces e experiência do visitante
Especialista em e Audiovisual e Tecnologia Imersiva	01	Experiência comprovada em experiências audiovisuais,	Concepção e implantação de conteúdos audiovisuais,



GOVERNO DE SERGIPE

TABELA 1			
Perfil Profissional	Qtde	Requisito Mínimo	Atribuições Principais
		digitais, multimídia ou imersivas	multimídia e experiências imersivas
Especialista em Sistemas Interativos e Integração Tecnológica	01	Experiência comprovada em integração de sistemas interativos, audiovisuais e/ou tecnológicos	Integração de hardware, software, redes, interfaces, sensores, automação, servidores e sistemas audiovisuais

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



GOVERNO DE SERGIPE

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria Conjunta da Funcap e da Secult, que deverá ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.



GOVERNO DE SERGIPE

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 02

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/09/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	16/11/2026 (45 dias)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/11/2026 a 17/12/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	18/12/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia seguinte ao da data de divulgação do resultado preliminar
6	Interposição de contrarrazões aos recursos	03 (três) dias úteis contados a partir do da interposição dos recursos
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/01/2027 (esta data é estimada)

7.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 8 são previsões, podendo sofrer alterações.

7.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a



GOVERNO DE SERGIPE

celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da FUNCAP (<https://www.se.gov.br/funcap>) e da SECULT (<https://www.se.gov.br/secult>), com prazo 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.5.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do email disponibilizado pela FUNCAP, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise.

7.5.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por **e-mail**, para o endereço editais.vivase@gmail.com, com o assunto “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2026”.

7.5.3. Caso ocorra impossibilidade técnica ou falha comprovada no envio eletrônico, as propostas poderão ser entregues em envelope fechado (via postal por SEDEX/AR ou pessoalmente) no endereço: Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-150; nesta hipótese, a proposta deverá ser apresentada em via impressa, com todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e assinada pelo representante legal da OSC, acompanhada obrigatoriamente de cópia em mídia digital (CD ou pen drive).

7.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.5.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.5.2. deste Edital.

7.5.6. Observado o disposto no item 7.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas;

a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



GOVERNO DE SERGIPE

d) o valor global

7.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias úteis

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no *Anexo VII – Referências para Colaboração*.

7.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

7.6.5. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 - Critérios de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A- ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO			
CRITÉRIO	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Aderência aos eixos propostos: será avaliada a correlação entre a proposta apresentada com os eixos fundamentais previstos no item III do Anexo VII - Referência para a Colaboração.	4	5	20
2. Metas e indicadores: será avaliado se as metas e prazos propostos estão em conformidade com as exigências do edital e se os indicadores são capazes de aferir o cumprimento das metas e prazos previstos.	4	5	20
Pontuação máxima total (A)			40



GOVERNO DE SERGIPE

B- EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL			
CRITÉRIO	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Experiência em Equipamentos Culturais: será avaliada a experiência da OSC na implantação de museus, memoriais ou centros culturais que contemplem curadoria, expografia multimídia interativa e gestão de acervos.	3	5	15
2. Intervenção em Patrimônio Histórico: será avaliada a experiência da OSC em edifício de valor histórico ou tombado (projeto, execução expográfica ou adequação normativa), comprovada por atestado e respectivo RRT/ART.	2	5	10
3. Planejamento Museologia: será avaliada a experiência na elaboração de planos museológicos e seus respectivos programas, conforme legislação do IBRAM.	2	5	10
4. Ações Transversais: será avaliada a experiência da OSC na elaboração de ações afirmativas, ações de acessibilidade e soluções de democratização digital.	1	5	5
5. Atuação reconhecida: será avaliado o recebimento de prêmios pela OSC decorrentes de sua atuação na implantação de equipamentos, programas e projetos culturais relacionados com o objeto desta parceria ou de natureza semelhante.	1	5	5
Pontuação máxima total (B)			45
C- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CRITÉRIO	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Valor de referência: será avaliada a adequação da proposta orçamentária ao valor de referência constante do Edital, considerando os valores de mercado, o descritivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15



GOVERNO DE SERGIPE

Pontuação máxima total (C)	15
Pontuação máxima final (A+B+C)	100

Tabela 4 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	0,25
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	0,50

7.6.6. O julgamento do item B – EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será feito mediante apresentação de atestado(s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 5 – Critérios de avaliação do item B

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
03 e 05 anos	1
Entre 05 e 10 anos	3
Mais de 10 anos	5
2. Experiência específica em expografia multimídia	NOTA
Apresentação de projetos expográficos elaborados e implantados pela entidade ou por integrantes da OSC (1 ponto para cada projeto comprovado, limitando-se a 5 pontos)	5
3. Experiência em ações transversais	NOTA
Nenhuma ação transversal realizada	0
Entre 1 e 3 ações transversais realizadas	1



GOVERNO DE SERGIPE

Entre 3 e 5 ações realizadas	3
Mais de 5 ações realizadas	5
4. Atuação Reconhecida	NOTA
A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na gestão de equipamentos, programas e projetos culturais relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	5

7.6.7. O julgamento do item C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 6 – Critérios de avaliação do item C

1. Adequação Orçamentária	NOTA
O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência	5
O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);	3
O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	0

7.6.8. A atribuição de nota “zero” nos critérios de avaliação referentes ao item C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, previstos no item 7.5.7, NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

7.6.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de pontuação Item (B), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.6.10. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de pontuação Item (B), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração,



GOVERNO DE SERGIPE

financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.6.11. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em um ou mais dos critérios do Item (A); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que recebam nota “zero” em um ou mais dos critérios 1 e 2 do Item (B);
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, à luz da estimativa realizada para o valor de referência, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.6.12. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.6.13. Sagra-se vencedora do Chamamento Público a proponente que adquirir maior pontuação final.

7.6.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de pontuação (A) e, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério de pontuação (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6.15. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página dos sítios oficiais da SECULT e da FUNCAP *na internet*, iniciando-se o prazo para recurso.



GOVERNO DE SERGIPE

7.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.8.1. Nos termos do art. 4º, §8º do Decreto Estadual nº 30.874, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado do chamamento público deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.8.2. Os recursos serão apresentados por meio do email disponibilizado pela FUNCAP. Se o email estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8.4. Interposto recurso, a administração pública dará ciência aos demais interessados por meio de e-mail, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o envio por e-mail seja inviável ou ocorra falha técnica, a ciência será dada por publicação em Diário Oficial ou outro meio eletrônico oficial, contando-se o prazo para as contrarrazões a partir da data da efetiva ciência ou publicação.

7.9. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (três) dias úteis, contado da finalização do prazo recursal. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com



GOVERNO DE SERGIPE

divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a FUNCAP e a SECULT deverão homologar e divulgar, em seus sítios eletrônicos oficiais, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC



GOVERNO DE SERGIPE

selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, prorrogáveis por igual período por critério da Administração, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e VII – Referências para Colaboração*.

8.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DE SERGIPE

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidões de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, da Fazenda do Estado de Sergipe e da Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração sobre Vedação Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;



GOVERNO DE SERGIPE

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme *Anexo III – Declaração sobre Vedação do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

8.2.7. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos desta Etapa deverão ser apresentados pela OSC selecionada por meio do e-mail editais.vivase@gmail.com. Caso ocorra impossibilidade técnica comprovada para o envio eletrônico, os documentos deverão ser entregues em via física (pessoalmente ou via postal por SEDEX/AR), no endereço informado no item 7.5.2 deste Edital, acompanhados obrigatoriamente de cópia em mídia digital (CD ou pen drive).



GOVERNO DE SERGIPE

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública estadual deverá consultar o Cadastro de Entidades a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Comprovação: Extrato do CAUC, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e a Declaração de Regular Funcionamento para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.



GOVERNO DE SERGIPE

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 18201.13.392.0016.0352.0000.1754100421.0000.4.4.90.39.00.

9.2. Tais recursos decorrem do **Contrato de Empréstimo nº 23.2.0242.1 (BNDES)**, destinado ao **Programa Viva.Se**, para a implementação de equipamentos culturais e turísticos no Estado de Sergipe.

9.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da **Funcap**, mediante recursos oriundos de operação de crédito firmada entre o **Estado de Sergipe** e o Banco **BNDES**, na Unidade Gestora **18201**, por meio do **Programa de Governo 0016 – Cultura e Radiodifusão de Sergipe, Ação Orçamentária 0352 – Preservação, Implantação e Ampliação dos Equipamentos Culturais**.

9.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários



GOVERNO DE SERGIPE

para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.6. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$7.872.445,17** (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), conforme disposto no *Anexo VII – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



GOVERNO DE SERGIPE

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da FUNCAP (<https://www.se.gov.br/funcap>) e da SECULT (<https://www.se.gov.br/secult>), com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail disponibilizado pela FUNCAP ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à comissão selecionada para este edital.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail



GOVERNO DE SERGIPE

disponibilizado pela FUNCAP. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A FUNCAP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Os projetos arquitetônicos já existentes podem ser obtidos através de seguinte link:

 **PROJETOS PINACOTECA**

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração sobre Vedação do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



GOVERNO DE SERGIPE

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VII – Referências para Colaboração.

Aracaju/SE , 30 de setembro de 2026



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE VEDAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 39, III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que:

☐ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, ó expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

☐ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



GOVERNO DE SERGIPE

☐ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA PINACOTECA DO
ESTADO DE SERGIPE

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Este Anexo constitui o modelo de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada, em conformidade com o Edital de Chamamento Público e com o Anexo VII – Referências para a Colaboração. O Plano de Trabalho deverá transformar as referências da Administração Pública em programação executiva, física, financeira e de monitoramento, sem alterar o objeto da parceria.

A OSC deverá preencher todos os campos aplicáveis, detalhando metodologia, produtos, metas, indicadores, prazos, equipe, custos, responsabilidades, riscos e meios de verificação. As informações apresentadas na proposta deverão ser compatíveis entre si e com o orçamento, o cronograma e a capacidade operacional da entidade.

O Plano de Trabalho aprovado integrará o Termo de Colaboração e constituirá referência para a execução, o monitoramento, a avaliação, o recebimento dos produtos e a prestação de contas da parceria.

1. DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC CELEBRANTE							
NOME:	[INFORME OS DADOS CONFORME DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS]						
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
MUNICÍPIO:		UF:		BAIRRO:		CEP:	
LOCAIS DE ATUAÇÃO:							
SITE:							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:							
CARGO:							
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CPF:			
TELEFONE/E-MAIL INSTITUCIONAL							

2. RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA
--



GOVERNO DE SERGIPE

NOME:	[INFORME OS DADOS DO RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A PARCERIA]				
FUNÇÃO PARCERIA:	NA				
CPF:		RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
TELEFONE:					
E-MAIL:					

3. CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE RECÍPROCO

[O preenchimento deste campo deve conter: histórico de atuação da OSC; descrição dos objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; demonstração da compatibilidade da atuação da OSC com o objeto do instrumento a ser pactuado; experiência específica compatível com museologia, artes visuais, expografia, tecnologia aplicada à cultura e/ou gestão de equipamentos culturais; experiência e capacidade de mobilização da equipe técnica e de fornecedores especializados]

4. OBJETO

Elaboração e execução do Projeto de Implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, compreendendo planejamento museológico, pesquisa e curadoria, diagnóstico e constituição do acervo, projeto expográfico, projeto de soluções tecnológicas complementares, identidade visual, comunicação, acessibilidade aplicada à experiência museal, salvaguarda do acervo, produção e montagem, aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos, capacitação, comissionamento, operação assistida e transferência dos ativos necessários à continuidade do equipamento.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral

Implantar a Pinacoteca do Estado de Sergipe como equipamento cultural contemporâneo, integrado à preservação das artes visuais sergipanas, à educação, à experiência do visitante, à inovação tecnológica e à valorização do patrimônio cultural.

5.2. Objetivos Específicos

- estruturar o planejamento museológico e os instrumentos institucionais necessários ao funcionamento da Pinacoteca;
- pesquisar, documentar, selecionar e qualificar obras aptas à constituição do acervo, utilizando como referência o Mapeamento de Artes Visuais elaborado pela Funcap;
- desenvolver narrativa e curadoria capazes de valorizar a produção artística de Sergipe;
- desenvolver o projeto executivo expográfico a partir das plantas arquitetônicas, estudos de layout, especificações e mobiliário expositivo disponibilizados pelo Estado;
- implantar experiências digitais, interativas e imersivas articuladas à curadoria, à educação e à acessibilidade;
- estruturar a reserva técnica e os procedimentos de conservação, documentação e salvaguarda;



GOVERNO DE SERGIPE

- assegurar acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal e compatibilidade das soluções com a acessibilidade física disponibilizada pela obra;
- implantar programa educativo e de mediação cultural;
- realizar produção, montagem, integração, testes, comissionamento e operação assistida;
- capacitar equipes e transferir ao Estado os bens, sistemas, documentação, ativos digitais e conhecimentos necessários à continuidade da operação.

6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Local de execução

6.1 Local de execução: imóvel destinado à Pinacoteca do Estado de Sergipe, situado na Praça Almirante Barroso, s/nº, esquina com a Travessa Benjamin Constant, Centro, Aracaju/SE.

6.2. Regime de execução: as atividades serão desenvolvidas em regime presencial, remoto ou híbrido, conforme a natureza dos produtos e atividades previstas neste Plano de Trabalho.

6.3. As atividades de elaboração de documentos técnicos, pesquisas, planejamento, reuniões, desenvolvimento de conteúdos e outras atividades intelectuais que não dependam de presença física poderão ser realizadas remotamente.

6.4. As atividades de implantação, montagem, instalação, configuração, testes, integração, comissionamento, organização física do acervo, operação assistida, capacitação presencial e demais atividades que dependam de intervenção ou acompanhamento no imóvel serão realizadas presencialmente no local de implantação da Pinacoteca.

6.5. A OSC deverá apresentar, no cronograma físico de execução, a indicação das etapas que demandarão presença presencial de sua equipe e/ou de profissionais especializados, incluindo a respectiva previsão de deslocamentos e permanência em Aracaju/SE.

Período de execução

Início: [data]

Término: [data - prazo máximo de 12 meses, conforme edital]

7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA



GOVERNO DE SERGIPE

[A proposta deve apresentar a realidade objeto da parceria e explicitar qual problema público busca mitigar.

A descrição deve conter, mas não necessariamente se limitar, à(ao):

- (i) análise do contexto local no qual a proposta será executada; e*
- (ii) apresentação do problema central a ser atacado, suas causas potenciais e suas consequências;*
- (iii) a definição do grupo ou segmento da população mais afetado por esse problema público.*

Geralmente, o problema público é apresentado em termos abrangentes na seção de justificativa do edital do chamamento público, relacionando-o a uma política, plano, programa ou ação correspondente. Nesse campo, deverá ser descrito como o problema público se apresenta no local de execução da proposta. Ressalta-se que a diferenciação entre os níveis de problemas (central, causa ou consequência) é importante para orientar as ações que serão propostas. É aconselhável que a maioria das ações da proposta sejam direcionadas a intervir nas causas dos problemas. Sempre que possível apresentar dados estatísticos e estudos.]

8. PÚBLICO-ALVO

Categoria	Descrição / estimativa
População potencial	[preencher]
Público visitante prioritário	[preencher]
Público escolar	[preencher]
Artistas e agentes culturais	[preencher]
Pesquisadores/profissionais	[preencher]
Turistas	[preencher]
Pessoas com deficiência e outros públicos com necessidades específicas	[preencher]
Públicos digitais/remotos	[preencher]

9. METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

[A OSC deverá apresentar a metodologia para execução integrada do projeto, demonstrando como as frentes museológica, curatorial, expográfica, tecnológica, de acessibilidade, comunicação, acervo, educação e operação serão articuladas]

Etapas metodológicas	Descrição da proposta da OSC
Diagnóstico e mobilização	[preencher]
Planejamento museológico	[preencher]
Pesquisa, documentação e curadoria	[preencher]
Expografia e acessibilidade	[preencher]
Experiência digital e tecnologia	[preencher]
Acervo, conservação e reserva técnica	[preencher]
Produção e montagem	[preencher]
Educação e formação de públicos	[preencher]
Capacitação, comissionamento e operação	[preencher]



GOVERNO DE SERGIPE

assistida	
Transferência e encerramento	[preencher]

10. METAS, PRODUTOS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

[A OSC deverá preencher os campos de prazo, quantitativos e valores de sua proposta, mantendo correspondência com o Anexo VII. Os produtos abaixo constituem a estrutura mínima da parceria e poderão ser desdobrados em subprodutos, sem supressão das entregas obrigatórias]

Meta	Produtos	Síntese das atividades	Indicadores/entregas	Meios de verificação	Prazo
Meta 1 – Planejamento Museológico	A.1, A.2 e A.3	Elaborar Plano Museológico, instrumentos normativos e Plano de Operação, Manutenção e Sustentabilidade.	1 Plano Museológico aprovado; 1 Plano de Operação, Manutenção e Sustentabilidade.	Documentos finais, atas, registros das oficinas e ato/termo de aprovação.	[mês]
Meta 2 – Pesquisa, Documentação, Curadoria e Constituição do Acervo	B.1 a B.6	Consolidar o mapeamento, pesquisar, selecionar, documentar e qualificar obras e construir a narrativa curatorial.	Base de dados consolidada; Masterplan; Caderno Curatorial; Roteiro/Storyboard; Programa de Temporárias; Plano de Constituição e Qualificação do Acervo.	Produtos aprovados, base de dados, fichas técnicas, relatórios e registros de pesquisa.	[mês]
Meta 3 – Expografia, Acessibilidade e Montagem	C.1 a C.6	Desenvolver projeto executivo expográfico e implantar as exposições e soluções de acessibilidade.	Projeto executivo aprovado; ambientes/exposições implantados; kit de acessibilidade; as built e comissionamento.	Pranchas, memoriais, ART/RRT, registros fotográficos, relatórios de testes e termo de aceite.	[mês]
Meta 4 – Identidade Visual e Comunicação	D.1 a D.4	Desenvolver identidade, sinalização, wayfinding e	Manual de identidade; sistema de sinalização	Manuais, arquivos editáveis, peças,	[mês]



GOVERNO DE SERGIPE

		comunicação de lançamento/for mação de público.	implantado; plano de comunicação; relatório de lançamento.	registros de implantação e relatório.	
Meta 5 – Experiência Digital, Tecnologia e Infraestrutura Complementar	E.1 a E.5	Projetar, produzir, adquirir, instalar, integrar e comissionar experiências e sistemas tecnológicos.	Plano de experiência; projeto tecnológico; sistemas/conte údos implantados; equipamentos comissionados ; inventário de ativos.	Projetos, arquivos editáveis, inventário, números de série, testes, documentação e manuais.	[mês]
Meta 6 – Salvaguarda e Gestão do Acervo	F.1 a F.5	Catalogar, conservar/restaurar, transportar, acondicionar e estruturar a reserva técnica.	Obras selecionadas/incorporadas documentadas; intervenções registradas; reserva técnica estruturada; relatório de gestão.	Banco de dados, dossiês, registros de transporte/seguro, inventário e relatório final.	[mês]
Meta 7 – Educação, Operação e Transição	G.1 a G.5	Implantar educação e mediação, capacitar equipes, realizar comissionamento, operação assistida e transferência.	Programa educativo; manuais; capacitação realizada; comissionamento geral; dossiê de transferência.	Materiais, listas de presença, certificados/registros, relatórios, testes e dossiê final.	[mês]

10.1. Quadro detalhado de produtos

Código	Produto	Unidade/quantidade	Prazo	Verificação
A.1	Relatório Técnico das Oficinas Participativas	1 un.	[mês]	Relatório, atas, listas e registros
A.2	Documento Final do Plano Museológico	1 un.	[mês]	Documento aprovado
A.3	Plano de Operação, Manutenção e Sustentabilidade	1 un.	[mês]	Plano aprovado
B.1	Diagnóstico e Base de Dados das Artes Visuais	1 base	[mês]	Base, relatório e validações



GOVERNO DE SERGIPE

B.2	Masterplan Curatorial	1 un.	[mês]	Documento aprovado
B.3	Caderno de Curadoria da Exposição Inaugural	1 un.	[mês]	Caderno e fichas
B.4	Roteiro Curatorial, Storyboard e Percorso Expositivo	1 un.	[mês]	Roteiro/storyboard
B.5	Programa de Exposições Temporárias	1 un.	[mês]	Programa aprovado
B.6	Plano de Constituição e Qualificação do Acervo	1 un.	[mês]	Plano e seleção preliminar
C.1	Diagnóstico e Matriz de Compatibilização Expográfica	1 un.	[mês]	Matriz e relatório
C.2	Projeto Executivo Expográfico e Tecnológico	1 conjunto	[mês]	Pranchas, memoriais e ART/RRT
C.3	Caderno de Conteúdos e Catálogo da Exposição Inaugural	1 conjunto	[mês]	Conteúdos e boneco
C.4	Projeto e Kit de Acessibilidade Aplicado	1 conjunto	[mês]	Projeto e materiais
C.5	Execução e Montagem Expográfica	1 implantação	[mês]	Relatórios e registros
C.6	Relatório As-Built e Comissionamento	1 un.	[mês]	As built e testes
D.1	Manual de Identidade Visual e Identidade Institucional	1 un.	[mês]	Manual e arquivos editáveis
D.2	Projeto Executivo e Implantação de Sinalização e Wayfinding	1 conjunto	[mês]	Projeto e registros
D.3	Plano de Comunicação e Formação de Público	1 un.	[mês]	Plano aprovado
D.4	Relatório de Comunicação de Lançamento	1 un.	[mês]	Relatório/clipping
E.1	Plano de Experiência Digital, Interativa e Imersiva	1 un.	[mês]	Mapa de experiências
E.2	Projeto de Soluções e Infraestrutura Tecnológica Complementar	1 conjunto	[mês]	Projeto e especificações
E.3	Plataforma Digital, Conteúdos e Sistemas	1 conjunto	[mês]	Sistemas, conteúdos e arquivos editáveis
E.4	Implantação, Integração e Comissionamento	1 implantação	[mês]	Testes e documentação



GOVERNO DE SERGIPE

	Tecnológico			
E.5	Inventário e Transferência de Ativos Tecnológicos	1 un.	[mês]	Inventário, licenças, garantias e manuais
F.1	Inventário e Catalogação	[nº de obras]	[mês]	Banco de dados e fichas
F.2	Dossiês Individuais de Conservação e Restauro	[nº de obras/intervenções]	[mês]	Dossiês e registros
F.3	Logística Museológica e Seguro	1 plano + operações	[mês]	Documentos de logística/seguro
F.4	Estruturação, Organização e Conservação da Reserva Técnica	1 implantação	[mês]	Layout, especificações e registros
F.5	Relatório de Gestão do Acervo	1 un.	[mês]	Relatório final
G.1	Programa Educativo e de Mediação	1 un.	[mês]	Programa e materiais
G.2	Manuais Normativos de Operação e Segurança	1 conjunto	[mês]	Manuais aprovados
G.3	Plano de Capacitação e Transferência de Conhecimento	1 un. + ações	[mês]	Plano, registros e materiais
G.4	Comissionamento Geral e Operação Assistida	1 operação	[mês]	Relatórios e testes
G.5	Dossiê de Encerramento e Transferência	1 dossiê	[mês]	Dossiê completo

11. RESULTADOS ESPERADOS



GOVERNO DE SERGIPE

- Pinacoteca implantada e apta à abertura e operação;
- Plano Museológico e instrumentos de gestão aprovados;
- narrativa curatorial e exposições de longa duração/temporárias implantadas conforme Plano de Trabalho;
- experiências digitais, interativas e imersivas instaladas e comissionadas, quando previstas;
- acervo selecionado e incorporado segundo critérios técnicos, com documentação e salvaguarda adequadas;
- reserva técnica estruturada e procedimentos de conservação estabelecidos;
- acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal implantada;
- programa educativo e de mediação estruturado e equipes capacitadas;
- ativos físicos, tecnológicos, digitais e documentais transferidos ao Estado, com documentação necessária à continuidade da operação.

12. INDICADORES GERAIS DA PARCERIA

Indicador	Unidade	Forma de cálculo	Meio de verificação	Meta
Produtos entregues e homologados	%	nº produtos homologados / nº produtos previstos	Relatórios e termos de aceite	[meta]
Ambientes/exposições implantados	%	ambientes implantados / ambientes previstos	Vistoria e registros	[meta]
Sistemas tecnológicos comissionados	%	sistemas testados e aprovados / sistemas previstos	Relatórios de testes	[meta]
Obras inventariadas/catalogadas	nº	quantidade efetivamente catalogada	Base de dados	[meta]
Obras selecionadas/incorporadas	nº	quantidade selecionada/incorporada conforme critérios	Atos/documentos de acervo	[meta]
Obras submetidas a conservação/restauro	nº	quantidade de obras com intervenção documentada	Dossiês de conservação	[meta]
Recursos de	%	itens previstos e	Checklist e	[meta]



GOVERNO DE SERGIPE

acessibilidade implantados		entregues / itens previstos	vistoria	
Profissionais capacitados	nº	participantes com registro de capacitação	Listas/certificados	[meta]
Cumprimento do cronograma	%	marcos cumpridos no prazo ajustado	Cronograma e relatórios	[meta]

13. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

[Preencher com “X”, “●” ou outro marcador, indicando os meses de execução. O cronograma definitivo deverá observar o prazo máximo de 12 meses e os marcos de disponibilidade física do imóvel]

META	MÊS											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meta 1 – Planejamento Museológico												
Meta 2 – Pesquisa/Curadoria/Acervo												
Meta 3 – Expografia/Acessibilidade/Montagem												
Meta 4 – Identidade/Comunicação												
Meta 5 – Tecnologia												
Meta 6 – Salvaguarda/Reserva Técnica												
Meta 7 – Educação/Operação/Transição												

14. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



GOVERNO DE SERGIPE

[A proposta financeira deverá demonstrar o nexo entre cada despesa e a meta/produto correspondente. Os valores apresentados pela OSC deverão ser compatíveis com o escopo, os quantitativos e os preços de mercado. O valor global da proposta deverá observar o valor de referência estabelecido no Edital.]

A OSC deverá considerar, na elaboração do orçamento, os custos necessários à mobilização e permanência presencial de sua equipe e de especialistas nas etapas de implantação, montagem, instalação, testes, comissionamento e operação assistida, quando aplicáveis.

A tabela abaixo é modelo de preenchimento. A OSC deverá detalhar os itens necessários à execução, podendo desdobrá-los em linhas adicionais, sem duplicidade de custos]

Produto	Item	Unid	Qtd.	Valor unit.	Valor total	Meta	Justificativa/ preço de referência
A.1	Oficinas e diagnóstico participativo	un.					
A.2	Plano Museológico final	un.					
A.3	Operação, manutenção e sustentabilidade	un.					
B.1	Diagnóstico e Base de Dados das Artes Visuais	un.					
B.2	Masterplan Curatorial	un.					
B.3	Caderno de Curadoria da Exposição Inaugural	un.					
B.4	Roteiro Curatorial, Storyboard e Percorso Expositivo	un.					
B.5	Programa de Exposições Temporárias	un.					
B.6	Plano de Constituição e Qualificação do Acervo	un.					
C.1	Diagnóstico e Matriz de Compatibilização Expográfica	un.					



GOVERNO DE SERGIPE

C.2	Projeto Executivo Expográfico e Tecnológico	conj.					
C.3	Caderno de Conteúdos e Catálogo	conj.					
C.4	Projeto e Kit de Acessibilidade	conj.					
C.5	Execução e Montagem Expográfica	impla ntaçã o					
C.6	As-Built e Comissionamento	un.					
D.1	Identidade Visual	un.					
D.2	Sinalização e Wayfinding	conj.					
D.3	Comunicação e Formação de Público	un.					
D.4	Comunicação de Lançamento	un.					
E.1	Plano de Experiência Digital	un.					
E.2	Soluções e Infraestrutura Tecnológica Complementar	conj.					
E.3	Plataforma, Conteúdos e Sistemas	conj.					
E.4	Equipamentos, Integração e Comissionamento	impla ntaçã o					
E.5	Inventário e Transferência Tecnológica	un.					
F.1	Inventário e Catalogação	obra/l ote					



GOVERNO DE SERGIPE

F.2	Conservação e Restauração	obra/intervenção					
F.3	Logística Museológica e Seguro	operação					
F.4	Reserva Técnica – mobiliário e organização	implantação					
F.5	Relatório de Gestão do Acervo	un.					
G.1	Programa Educativo e de Mediação	un.					
G.2	Manuais de Operação e Segurança	conj.					
G.3	Capacitação e Transferência	ação					
G.4	Comissionamento Geral e Operação Assistida	operação					
G.5	Dossiê Final e Transferência	un.					

14.1. Resumo financeiro

Categoria	Valor proposto pela OSC
Meta 1 – Planejamento Museológico	R\$ [preencher]
Meta 2 – Pesquisa/Curadoria/Acervo	R\$ [preencher]
Meta 3 – Expografia/Acessibilidade/Montagem	R\$ [preencher]
Meta 4 – Identidade/Comunicação	R\$ [preencher]
Meta 5 – Tecnologia	R\$ [preencher]
Meta 6 – Salvaguarda/Reserva Técnica	R\$ [preencher]
Meta 7 – Educação/Operação/Transição	R\$ [preencher]
TOTAL GERAL	R\$ [preencher]

15. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E CONTRAPARTIDA



GOVERNO DE SERGIPE

[A OSC deverá observar as regras do Edital, do Termo de Colaboração e da Lei nº 13.019/2014 quanto às despesas elegíveis, vedadas, contratações, pagamentos e comprovação da execução]

Categoria	Repasse	Contrapartida voluntária	Total
Bens	R\$ []	R\$ []	R\$ []
Serviços	R\$ []	R\$ []	R\$ []
Obras/instalações complementares admitidas no escopo	R\$ []	R\$ []	R\$ []
Outros	R\$ []	R\$ []	R\$ []
Despesas administrativas admitidas	R\$ []	R\$ []	R\$ []
TOTAL	R\$ []	R\$ []	R\$ []

16. EQUIPE DE TRABALHO

[A OSC deverá apresentar a equipe técnica mínima indicada no Anexo VII, identificando profissionais, atribuições, formação, experiência, carga horária estimada e período de atuação]

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	NOME/MINI CURRÍCULO	CARGA/PERÍODO
Gerente/Coordenador(a) do Projeto	Coordenação geral, cronograma integrado, riscos, fornecedores e integração das frentes.		
Museólogo(a)	Responsabilidade técnica museológica e coordenação do planejamento museológico, acervo e programa educativo.		
Curador(a)/Especialista em Artes Visuais	Pesquisa, curadoria, masterplan e exposição inaugural.		
Arquiteto(a)	Projeto executivo expográfico e compatibilização espacial.		
Conservador(a)-restaurador(a)	Diagnóstico, conservação, restauro e reserva técnica.		
Especialista em Acessibilidade	Acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal.		



GOVERNO DE SERGIPE

Designer Gráfico/UX	Identidade, comunicação, interfaces e experiência do usuário.		
Especialista em Audiovisual e Tecnologia Imersiva	Concepção e produção de experiências audiovisuais/imersivas.		
Especialista em Sistemas Interativos e Integração Tecnológica	Integração de hardware, software, redes, audiovisual, sensores, automação e sistemas.		

17. ATUAÇÃO EM REDE

A parceria terá atuação em rede? () Sim () Não

Caso a resposta seja positiva, a OSC deverá identificar as OSC executantes e não celebrantes, descrever as responsabilidades de cada uma e observar as exigências do Edital e da legislação aplicável.

DADOS DA OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE

NOME:	[INFORME OS DADOS DA OSC CONFORME DOCUMENTOS OFICIAIS]						
CNPJ:							
ENDEREÇO:							
MUNICÍPIO:		UF:		BAIRRO:		CEP:	
SITE:							
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:							
CARGO:							
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CPF:			
RESPONSABILIDADE							
META/PRODUTO RELACIONADO							

[Repetir as informações para todas as OSC executantes e não celebrantes (conforme definido no cronograma de execução)]

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



GOVERNO DE SERGIPE

[O cronograma de desembolso deverá guardar consonância com as metas e com a concentração de despesas necessária em cada fase. A OSC deverá justificar a relação entre cada parcela e os produtos/marcos de execução]

PARCELA	PREVISÃO	VALOR	META(S)/MARCOS RELACIONADOS	JUSTIFICATIVA
1	[mês/data]	R\$ []	[meta/produto]	[justificativa]
2	[mês/data]	R\$ []	[meta/produto]	[justificativa]
3	[mês/data]	R\$ []	[meta/produto]	[justificativa]
4	[mês/data]	R\$ []	[meta/produto]	[justificativa]
5	[mês/data]	R\$ []	[meta/produto]	[justificativa]
6	[mês/data]	R\$ []	[meta/produto]	[justificativa]

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

[O monitoramento deverá permitir verificar execução física, qualidade, cronograma, aplicação dos recursos e atingimento das metas. A OSC deverá disponibilizar informações e documentos necessários à fiscalização e à avaliação da parceria]

AÇÃO/META	INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	PROCEDIMENTO DE COLETA	DATA DE COLETA	RESPONSÁVEL
<i>[Qual ação ou meta é necessário ser monitorada?]</i>	<i>[Qual informação sobre a execução da ação ou atingimento da meta é necessária para monitorar a parceria?]</i>	<i>[Qual procedimento para coletar essa informação?]</i>	<i>[Quando a coleta deve ser feita?]</i>	<i>[Quem é responsável por coletar essa informação?]</i>
Meta 1				
Meta 2				
Meta 3				
Meta 4				
Meta 5				
Meta 6				
Meta 7				



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2026

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA
FUNCAP E DA SECULT E *[NOME DA
OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo nº

Parecer Jurídico/PGE nº

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP**, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 15.609.787/0001-60, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-150, neste ato representada por sua Diretora-Presidenta, Stéfanie Carla Oliveira Santos, brasileira, maior, capaz, casada, CPF: XXX.141.415-XX, e da **SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA - SECULT**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, com sede na Av. Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-490, neste ato representada por seu Secretário, Antônio Carlos Valadares Filho, brasileiro, maior, casado, CPF: XXX.162.915-XX, doravante denominadas Administração Pública, e o **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº XXXX, situado na, doravante denominada OSC, neste ato representado por, portador da cédula de identidade, inscrito no CPF, residente e domiciliado, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Chamamento Público nº XXXX, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx, em observância à Constituição Federal, à Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas posteriores alterações, à Lei Complementar nº 101/2000, e Ao Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a celebração de parceria para execução de projeto de implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe- Viva-SE.

Subcláusula primeira. A execução do objeto deste Termo de Colaboração terá como local principal o imóvel destinado à implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, situado na Praça Almirante Barroso, s/nº, esquina com a Travessa Benjamin Constant, Centro, Aracaju/SE.

Subcláusula segunda. As atividades integrantes do objeto poderão ser executadas em regime presencial, remoto ou híbrido, de acordo com sua natureza e com o Plano de Trabalho aprovado.



GOVERNO DE SERGIPE

Subcláusula terceira. As atividades de natureza intelectual, incluindo pesquisa, planejamento, elaboração de documentos técnicos, desenvolvimento de conteúdos, reuniões e outras atividades que não dependam de presença física no imóvel poderão ser realizadas remotamente.

Subcláusula quarta. As atividades relacionadas à implantação física e operacional da Pinacoteca deverão ser realizadas presencialmente no imóvel, incluindo, quando aplicável, montagem e instalação expográfica, instalação e configuração de equipamentos e sistemas tecnológicos, implantação de soluções de acessibilidade, organização e acondicionamento do acervo, instalação de comunicação visual, testes, integração, comissionamento, operação assistida e capacitação presencial.

Subcláusula quinta. A OSC deverá assegurar a presença dos profissionais integrantes da equipe técnica e dos especialistas necessários durante as etapas presenciais previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela respectiva logística e pelos custos correspondentes, quando previstos no orçamento da parceria.

Subcláusula sexta. A realização de atividades remotamente não afasta a obrigação da OSC de comparecer presencialmente ao imóvel sempre que necessário à execução adequada do objeto, à realização de vistoria, levantamento, reunião técnica, compatibilização, montagem, instalação, teste, comissionamento, acompanhamento ou validação de qualquer etapa da implantação.

Subcláusula sétima. A Administração Pública poderá solicitar a presença presencial da equipe da OSC, quando tecnicamente justificada e necessária à adequada execução, acompanhamento ou fiscalização do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula primeira. O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas e as ações deste TERMO DE COLABORAÇÃO estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivessem integralmente reproduzidos.

Subcláusula segunda. Os ajustes referentes a alterações de valores ou de metas do plano de trabalho serão formalizados por meio de termo aditivo ou por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos objetos deste Termo de Colaboração será disponibilizado o valor global de **R\$ [INSERIR VALOR]**, que será transferido pela **FUNCAP** para o **[nome da OSC]**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.



GOVERNO DE SERGIPE

Subcláusula Primeira: Os recursos para pagamento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO são originários de Operação de Crédito nº 23.2.0242.1, de 20 de junho de 2024., descritos a seguir, mediante a emissão pela FUNCAP da Nota de Empenho nº XXXX, no valor global de **R\$ [INSERIR VALOR] (INSERIR VALOR POR EXTENSO)**, emitida em xx/xx/xxxx; conforme Lei Orçamentária do Estado de Sergipe.

Projeto/Atividade:	VIVA-SE
Ação/Subação:	352 - PRESERVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS
Natureza da Despesa:	44504100 - INVESTIMENTOS
Função:	13 - CULTURA
Fonte:	1754100421 - PROGRAMA DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA REDE INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E DA ECONOMIA CRIATIVA

Subcláusula Segunda: É proibida a utilização dos recursos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em finalidades estranhas àquelas estabelecidas em seu objeto e no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 13019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula primeira. As parcelas de recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando for constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e



GOVERNO DE SERGIPE

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A OSC obriga-se a usar exclusivamente conta bancária aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, aberta especificamente para a movimentação dos recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e exclusivamente na finalidade a que se destinam, em despesas formalizadas na forma da lei, que deverão ser unicamente movimentados por meio de transferência bancária, comprovando-se as destinações, aplicações e movimentações realizadas com os mesmos, mediante notas fiscais e recibos, extratos bancários e demais comprovantes que se fizerem necessários.

Subcláusula Primeira. Os saldos do TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, sendo os rendimentos obrigatoriamente aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas que os demais recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o caput do art. 71 da Lei nº 13.019/2014; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da FUNCAP quanto ao prazo de que trata o caput do art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais,



GOVERNO DE SERGIPE

acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Subcláusula Terceira. Deverão ser restituídos, ainda, pela OSC, todos os valores transferidos pela Administração Pública, acrescidos de juros legais, independentemente de notificação, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- c) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- d) Quando não for apresentada a prestação de contas, dentro do prazo legal;
- e) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do objeto e do Plano de trabalho;
- f) Quando os valores resultantes das aplicações financeiras forem utilizados em desacordo com o objeto e seu Plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública estadual, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública estadual a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública estadual no prazo de quinze dias,



GOVERNO DE SERGIPE

contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cepim, no Cadin Estadual e demais cadastros de inadimplentes do Estado de Sergipe

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública estadual o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública estadual verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.



GOVERNO DE SERGIPE

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública estadual não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública estadual avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC obriga-se a adotar critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços, para a concretização da regular aplicação dos investimentos objetivados neste TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo a Administração Pública intervir nas relações contratuais, visando a legalidade da sua execução, assumindo os responsáveis legais os erros, vícios e quaisquer irregularidades da contratação e de pagamentos que efetuar em desacordo com os princípios acima citados.

Subcláusula primeira. Para a contratação e aplicação dos investimentos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC fará um parecer interno justificando os motivos pela escolha do(s) prestador (es) do (s) serviço (s) objeto deste ajuste.

Subcláusula segunda. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula terceira. É vedado à OSC:



GOVERNO DE SERGIPE

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da FUNCAP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula quarta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - receber, propor, analisar e aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017;

VIII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 8º e 9º do Decreto Estadual nº 30.874, de 2017;



GOVERNO DE SERGIPE

IX - retomar os bens públicos em poder da OSC, na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, com o objetivo de assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - publicar, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, extrato do Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

XIII - comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração, quanto à regularidade formal e os resultados alcançados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XVIII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no



GOVERNO DE SERGIPE

plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 30.874, de 2017;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

V - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do art 9º do Decreto 30.874, de 2017;

VI - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

3. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
4. garantir sua guarda e manutenção;
5. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
6. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
7. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
8. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



GOVERNO DE SERGIPE

IX - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XIII - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no art. 7º Decreto nº 30.874, de 2017;

XIV - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XV - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XX - na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXI - competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:



GOVERNO DE SERGIPE

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e
- b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



GOVERNO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quarta.

Subcláusula sétima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:



GOVERNO DE SERGIPE

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula oitava. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima primeira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima segunda. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima terceira. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:



GOVERNO DE SERGIPE

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima quarta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima quinta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e as disposições do Decreto Estadual nº 30.874/2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *30 (trinta) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, em conformidade com as exigências previstas no art. 66 da Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 30.874/2017.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



GOVERNO DE SERGIPE

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, em observância ao rito previsto no Art. 9º do Decreto Estadual nº 30.874/2017.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:



GOVERNO DE SERGIPE

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula nona, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima segunda, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



GOVERNO DE SERGIPE

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula sétima, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, nos termos do § 9º do art. 9º do Decreto nº 30.874/2017.

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública que celebrou a parceria. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:



GOVERNO DE SERGIPE

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Cadastro de Inadimplentes do Estado de Sergipe (CADIN/SE) e nos sistemas de gestão de parcerias da Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima primeira se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na através do protocolo externo do sistema e-doc.

Subcláusula vigésima quinta. Os documentos encaminhados pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e



GOVERNO DE SERGIPE

manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle, fiscalização e responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 2o, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014)

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2o, inciso XI, da Lei no 13.019, de 2014 e art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei no 13.019, de 2014, c/c e art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017);

IV. realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2o, da lei no 13.019, de 2014);

V. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto contendo texto explicativo e fotos das atividades semestrais, encaminhados pela OSC celebrante, em formato a ser fornecido pela FUNCAP e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art.66, caput, da Lei no 13.019, de 2014);

VI. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1o, da Lei no 13.019, de 2014);

VII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que estejam próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1o, da Lei no 13.019, de 2014); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3o, 6o e 7o do art. 35 da Lei no 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico de monitoramento e avaliação (art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável por analisar e homologar o relatório técnico a que se refere o inciso III da Subcláusula Segunda (§1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula (§2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 30.874/2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual (Inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.019/2014)



GOVERNO DE SERGIPE

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei no 13.019, de 2014 e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei no 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.



GOVERNO DE SERGIPE

Subcláusula segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.



GOVERNO DE SERGIPE

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Estadual nº 30.874, de 2017, e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUNCAP, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando



GOVERNO DE SERGIPE

verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente Sistema de Gestão de Parcerias do Estado de Sergipe (ou sistema equivalente da SEFAZ/SE) e nos cadastros de restrição de fornecedores do Poder Executivo Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO só será considerado oficialmente encerrado após aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos destinados à execução do Plano de Trabalho objeto do presente, as quais serão apresentadas à FUNCAP na forma legal, e com a comprovação da plena conclusão do projeto, através de laudo de vistoria final e após subscrição do termo de entrega e recebimento da obra, bens e/ou serviços pelo responsável técnico da execução e por um representante da FUNCAP, em efetivo cumprimento e satisfação às finalidades previstas neste instrumento.

Subcláusula primeira. A inadimplência e/ou irregular execução de qualquer cláusula deste, bem como o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e o não atendimento às especificações, projetos técnicos e prazos contratados, poderá ensejar a extinção da parceria,



GOVERNO DE SERGIPE

além da aplicação de sanções administrativas à entidade.

Subcláusula segunda. O não cumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá acarretar sua rescisão automática no todo ou em parte, com as consequências legais previstas. No caso de infração comprovada, por parte do executor, sem motivo justificado e expressamente aceito, além das responsabilidades previstas neste, a FUNCAP poderá:

I. Determinar a devolução do saldo em poder do executor;

II. Considerar o executor inabilitado para novo TERMO DE COLABORAÇÃO com o Governo do Estado de Sergipe, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Subcláusula terceira. Havendo reincidência do inadimplemento do executor no TERMO DE COLABORAÇÃO, este ficará automaticamente rescindido, devendo o [nome da OSC] reembolsar à FUNCAP o valor total dos recursos transferidos, podendo ser instalado procedimento administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, para se dirimir judicialmente controvérsias oriundas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estando justos e acordes, os partícipes subscrevem-no em três vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, xx de xxxx de 2026.

STÉFANIE CARLA OLIVEIRA SANTOS
Diretora-Presidenta da FUNCAP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES FILHO
Secretário Especial de Cultura

XXXXXXXXX
Representante Legal da OSC



GOVERNO DE SERGIPE

ANEXO VII

REFERÊNCIAS PARA A COLABORAÇÃO

**Celebração de Parceria para implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, no âmbito
do Programa Viva-SE**

Aracaju - SE, setembro/2026



GOVERNO DE SERGIPE

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. JUSTIFICATIVA**
- III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- IV. OBJETO DA COLABORAÇÃO**
- V. REQUISITOS DA COLABORAÇÃO**
- VI. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
- VII. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**
- VIII. VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**
- IX. MODELO DE GESTÃO**
- X. ESTIMATIVA DE CUSTO**
- XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- XII. DOCUMENTOS DISPONÍVEIS**



GOVERNO DE SERGIPE

I – INTRODUÇÃO

Este documento técnico tem por finalidade apresentar as referências em termos de fundamentação, objetivos, estratégias, territorialização e ações estruturantes para elaboração do Plano de Trabalho e execução das atividades a serem realizadas ao amparo desta Referência para Colaboração. Contém descritivos, metas, parâmetros, produto e observações preliminares para a execução do objeto.

No presente documento apresenta-se o planejamento inicial da Administração Pública Estadual, que servirá como referencial para análise das propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas pela Comissão de Seleção, nos termos do Edital. Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, a versão detalhada do Plano de Trabalho será apresentada pela OSC selecionada, após a conclusão da fase competitiva, conforme disposto no Edital.

O Termo de Colaboração tem por o objetivo a implantação da Pinacoteca do Estado de Sergipe, no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe – Viva-SE.

O Viva-SE decorre de contrato de operação de crédito celebrado entre o Governo do Estado de Sergipe e BNDES, com o objetivo principal de promover as cadeias produtivas do turismo, da cultura e do artesanato em todo o estado.

Os recursos dessa operação de crédito serão estrategicamente aplicados na criação de uma rede integrada de equipamentos culturais, incluindo a reforma de espaços museais relevantes para cultura de Sergipe e a implantação de novos centros culturais contemporâneos.

A iniciativa busca despertar e fortalecer o sentimento de sergipanidade, por meio da criação de ambientes culturais que valorizem o legado histórico e as identidades locais, integrando cultura, educação e turismo.

A colaboração terá como finalidade a elaboração e execução do do Projeto de Implantação da Pinacoteca de Sergipe, , articulando planejamento museológico, pesquisa e curadoria, expografia, tecnologia, acessibilidade, comunicação, salvaguarda e constituição do



GOVERNO DE SERGIPE

acervo, capacitação, comissionamento e preparação para a operação, em consonância com os projetos de Arquitetura e Engenharia existentes e com a infraestrutura física que será disponibilizada pelo Estado.

A Administração Pública Estadual disponibilizará à OSC as plantas arquitetônicas e demais documentos técnicos existentes, os estudos de layout, as especificações e o mobiliário expositivo previstos para a edificação e demais elementos técnicos pertinentes, bem como os resultados do mapeamento das artes visuais realizado pelo Estado, que identificou aproximadamente 1.500 obras, constituindo tais elementos insumos e condicionantes obrigatórios para o desenvolvimento da solução.

II – JUSTIFICATIVA

O Estado de Sergipe possui um grande legado nas artes visuais, com artistas referenciais que trouxeram grande contribuição para a nossa cultura. São pintores, escultores, fotógrafos e outros agentes que se dedicaram e ainda se dedicam à produção artística em diferentes linguagens, estilos e períodos, registrando paisagens, tipos humanos, acontecimentos, identidades e aspectos da memória sergipana.

Ao longo dos dois últimos séculos, essa a produção revelou nomes e obras expressivas, muitos dos quais compõem ou integram acervos públicos e privados. O Governo do Estado. Parte do acervo do Governo do Estado encontra-se distribuída em órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por vezes em locais que não atendem integralmente às condições necessárias de conservação, documentação, pesquisa e exposição.

Nesse contexto, a criação da Pinacoteca do Estado de Sergipe representa uma iniciativa de preservação, organização, pesquisa, valorização e difusão das artes visuais sergipanas, ao criar um espaço institucional dedicado à salvaguarda e à fruição desse patrimônio.

O Estado realizou mapeamento das artes visuais, com levantamento de aproximadamente 1.500 obras e respectivos registros de artistas, que deverá constituir uma das principais bases de informação para a pesquisa, documentação, curadoria e construção da narrativa da Pinacoteca. O mapeamento não substitui o inventário museológico, a catalogação, a análise jurídica da situação das obras ou os procedimentos de conservação, devendo ser objeto de validação e complementação pela OSC.



GOVERNO DE SERGIPE

A implantação ocorrerá na antiga sede da Procuradoria Geral do Estado (PGE), imóvel tombado pelo patrimônio estadual, por meio do [Decreto Estadual nº 9.991, de 26 de outubro de 1988](#). A recuperação do edifício agrega valor simbólico, histórico e arquitetônico ao projeto, e estabelece condicionantes específicas para a implantação das soluções expográficas, tecnológicas, de acessibilidade e de conservação.

A obra de restauração e reforma encontra-se em andamento, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2027. A implantação da Pinacoteca deverá ser planejada de forma integrada à execução da obra, observando os marcos de disponibilização dos ambientes e a compatibilização entre a edificação e os projetos de expografia, tecnologia, mobiliário, conservação e operação. A edificação deverá ser disponibilizada com a infraestrutura física prevista nos projetos da obra, incluindo instalações elétricas, climatização, acessibilidade física e infraestrutura luminotécnica.

A Pinacoteca deverá constituir-se como instituição cultural contemporânea, combinando preservação patrimonial, pesquisa, educação, experiência do visitante e inovação tecnológica. A utilização de recursos digitais, interativos e imersivos deverá ampliar as formas de acesso às artes visuais, sem substituir a fruição das obras originais e sem comprometer as exigências de conservação, acessibilidade e integridade do patrimônio arquitetônico.

A escolha do modelo de parceria com Organização da Sociedade Civil fundamenta-se na necessidade de reunir competências especializadas em museologia, artes visuais, curadoria, conservação, expografia, acessibilidade, tecnologia, audiovisual, educação e gestão de projetos culturais. A parceria deverá assegurar, especialmente:

- especialização na elaboração do planejamento museológico, pesquisa, documentação e curadoria;
- compatibilização técnica entre os projetos arquitetônicos e de engenharia existentes e as soluções expográficas, tecnológicas, de conservação e de acessibilidade aplicadas à experiência museal;
- desenvolvimento do projeto expográfico a partir das plantas arquitetônicas, estudos de layout, especificações e mobiliário expositivo disponibilizados pela Administração Pública Estadual, preservando as premissas institucionais e compatibilizando-os com a solução curatorial, tecnológica e de conservação;



GOVERNO DE SERGIPE

- utilização qualificada do mapeamento das artes visuais já realizado pelo Estado, com aproximadamente 1.500 obras, como base para pesquisa, documentação e seleção curatorial;
- desenvolvimento de uma experiência expositiva contemporânea, incluindo recursos digitais, interativos e imersivos, quando tecnicamente adequados;
- implantação de programa educativo e de formação de públicos;
- acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal, bem como verificação da compatibilidade da experiência museal com a acessibilidade física e arquitetônica disponibilizada pela obra;
- preservação e valorização do acervo, com procedimentos de documentação, conservação preventiva, restauração e logística museológica;
- transferência ao Estado dos bens, sistemas, documentação, ativos digitais e conhecimentos necessários à continuidade da operação;
- capacitação das equipes e elaboração de planos e manuais que contribuam para a operação, manutenção e sustentabilidade do equipamento após a inauguração.

A implantação da Pinacoteca de Sergipe representa uma ação de salvaguarda e de proteção do acervo de artes visuais do Estado, além de democratizar o acesso e criar um novo espaço de arte, educação, cultura e turismo para Sergipe.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implantação da Pinacoteca de Sergipe configura-se como uma intervenção integrada que articula a preservação do patrimônio histórico, a valorização das artes visuais, a revitalização urbana e a modernização funcional do equipamento cultural, conectando o edifício ao seu entorno social.

A solução deverá observar os seguintes eixos:

3.1. Escopo estrutural e gestão integrada

A solução abrange o ciclo completo de implantação de um equipamento cultural, utilizando-se da metodologia de Gestão Integrada:

- Planejamento museológico: elaboração do Plano Museológico e dos documentos normativos e operacionais necessários ao funcionamento da instituição;



GOVERNO DE SERGIPE

- Pesquisa, documentação e curadoria: consolidação das informações existentes, especialmente do mapeamento das artes visuais, realização de pesquisa e construção da narrativa curatorial;
- Compatibilização técnica: integração entre arquitetura, engenharia, expografia, conservação, acessibilidade e tecnologia;
- Expografia contemporânea: desenvolvimento do projeto expográfico executivo e implantação das exposições de longa duração e temporárias, utilizando como premissas os documentos arquitetônicos, estudos de layout e mobiliário expositivo existentes;
- Experiência digital e imersiva: desenvolvimento de conteúdos, interfaces e recursos tecnológicos coerentes com a narrativa curatorial e com as características do edifício;
- Salvaguarda e constituição do acervo: seleção, incorporação, inventário, catalogação, conservação preventiva, restauração, reserva técnica, logística e documentação das obras que vierem a integrar o acervo da Pinacoteca;
- Operação e transição: capacitação, manuais, testes integrados, comissionamento, operação assistida e transferência dos ativos ao Estado.

3.2. Conceito Curatorial e experiência do visitante

A solução deverá transformar o acervo e a produção artística de Sergipe em experiências de conhecimento, fruição e educação, articulando obras originais, conteúdos interpretativos, recursos digitais e, quando pertinente, experiências imersivas.

- Integração Arquitetônica: as exposições de longa duração e temporárias deverão respeitar a identidade, as características e as condicionantes do edifício tombado;
- Masterplan Curatorial: deverá estabelecer a visão de longo prazo da narrativa da instituição, seus recortes históricos, linhas conceituais, núcleos, diretrizes para exposições de longa duração e temporárias e diretrizes para conteúdos digitais;
- Expografia Contemporânea: a linguagem espacial deverá favorecer diferentes modos de fruição, incluindo contemplação, interpretação, interação e participação;



GOVERNO DE SERGIPE

- Experiência digital e imersiva: os recursos tecnológicos deverão ser utilizados como instrumentos de interpretação, contextualização, educação e ampliação do acesso, evitando sua utilização como finalidade isolada;
- Atualização: a solução deverá permitir renovação de conteúdos, rotação de obras e atualização tecnológica ao longo do tempo.

3.3. Acessibilidade Universal e Inclusão

A solução adota o conceito de acessibilidade plena, indo além das rampas físicas.

- A acessibilidade física e arquitetônica será considerada a partir da infraestrutura disponibilizada pela obra e das normas aplicáveis. Caberá à OSC desenvolver e implantar, principalmente, as dimensões comunicacional, digital e atitudinal da experiência museal, bem como verificar a compatibilidade das soluções expográficas e tecnológicas com as condições físicas existentes;
- Acessibilidade comunicacional, incluindo Libras, audiodescrição, textos acessíveis, recursos táteis e outras soluções pertinentes;
- Acessibilidade digital, considerando interfaces, sistemas, conteúdos audiovisuais e dispositivos de interação;
- Acessibilidade atitudinal, mediante formação das equipes;
- Desenvolvimento da experiência de visita considerando pessoas com diferentes necessidades e perfis de público.

3.4. Sustentabilidade e operação

A solução deverá considerar, desde a fase de projeto, os custos e requisitos de operação, manutenção, atualização tecnológica, conservação do acervo, segurança, limpeza especializada, licenciamento de softwares e reposição de equipamentos, de modo a evitar que a complexidade da implantação comprometa a capacidade futura de operação do equipamento.

IV – OBJETO DA COLABORAÇÃO

A Colaboração tem como objeto a elaboração e execução de Projeto de Implantação da Pinacoteca de Sergipe, compreendendo planejamento museológico, pesquisa e curadoria, diagnóstico e constituição do acervo, projeto expográfico, projeto de soluções tecnológicas complementares, identidade visual, comunicação, acessibilidade aplicada à experiência museal,



GOVERNO DE SERGIPE

salvaguarda do acervo, produção e montagem, aquisição e instalação de mobiliário e equipamentos, capacitação, comissionamento, operação assistida e transferência dos ativos necessários à continuidade do equipamento.

4.1. Alinhamento entre a colaboração e o planejamento

O objeto da parceria está alinhado ao Plano Plurianual do Estado de Sergipe 2024- 2027 e ao Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Sergipe 2023-2026, conforme descrito a seguir:

Plano Plurianual (PPA) 2024-2027- Lei nº 9.371, de 12 de janeiro de 2024

Programa 0002 - Fortalecimento do Turismo Sergipano - Objetivo Geral: Fortalecer o turismo, com foco na promoção dos destinos, na melhoria da infraestrutura e na qualificação profissional.

Programa 0016: Cultura e Radiodifusão em Sergipe - Objetivo Geral: Formar público voltado para a produção cultural no Estado de Sergipe e fortalecimento da identidade sergipana através da cultura.

Planejamento Estratégico do Governo do Estado de Sergipe 2023-2026

P112B - Programa Viva-SE, especificamente a meta estratégica MB.112.01. Inaugurar a Pinacoteca de Sergipe

4.2. Natureza e Classificação dos Serviços

O objeto consiste em parceria de natureza complexa e integrada, não contínua, por escopo, destinada à entrega de um equipamento cultural implantado e operacional , compreendendo:

- Serviços Intelectuais: planejamento museológico, pesquisa, documentação, curadoria, projetos expográficos e tecnológicos, comunicação, acessibilidade e planejamento operacional.
- Adaptações e instalações: intervenções físicas pontuais e instalações necessárias à implantação das exposições e dos sistemas tecnológicos, respeitadas as responsabilidades da obra principal.



GOVERNO DE SERGIPE

- Fornecimento de Bens: mobiliário, equipamentos tecnológicos, recursos de acessibilidade e demais bens previstos no Plano de Trabalho.
- Capacitação e transferência: formação das equipes, documentação técnica, entrega de ativos digitais e preparação para a operação.

4.3. Detalhamento da Implantação

Toda a execução deverá observar as plantas arquitetônicas, estudos de layout, especificações de mobiliário expositivo, projetos complementares de engenharia, projeto luminotécnico e demais documentos técnicos existentes e disponibilizados pela Administração Pública Estadual. A OSC deverá desenvolver o projeto expográfico executivo e as soluções tecnológicas, compatibilizando-as com a arquitetura, a conservação, a acessibilidade, a tecnologia, os fluxos de visitantes e as condicionantes do imóvel tombado, sem sobreposição às obras e instalações já contratadas pelo Estado.

A implantação compreenderá os seguintes eixos e produtos:

A. Plano Museológico

Elaboração do Plano Museológico em estrita observância à Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus), estruturado nos programas: Institucional, de Gestão de Pessoas, de Acervos, de Exposições, Educativo e Cultural, de Pesquisa, Arquitetônico-urbanístico, de Segurança, de Financiamento e Fomento, de Comunicação e de Acessibilidade. O plano deverá ser construído de forma participativa, por meio de oficinas de escuta com a comunidade, artistas, servidores da cultura, especialistas e parceiros sociais.

Entregáveis (Produtos Homologáveis):

- **Produto A.1 — Relatório Técnico das Oficinas Participativas:** Memória das oficinas de escuta, listas de presença assinadas, atas de reuniões, registros fotográficos e consolidação metodológica das contribuições
- **Produto A.2 — Documento Final do Plano Museológico:** documento completo, com programas, objetivos, ações, metas, indicadores, responsabilidades e horizonte de implementação, acompanhado do respectivo instrumento de aprovação/homologação pelas instâncias competentes.



GOVERNO DE SERGIPE

- **Produto A.3 – Plano de Operação, Manutenção e Sustentabilidade:** estrutura de funcionamento, necessidades de equipe, rotinas de operação, conservação, segurança, manutenção dos sistemas e equipamentos sob gestão da instituição, atualização de conteúdos, licenças, reposição de equipamentos, custos operacionais e estratégias de sustentabilidade e formação de públicos.

B. Pesquisa, Documentação e Curadoria

A pesquisa e a curadoria deverão considerar o mapeamento das artes visuais realizado pelo Estado, sem prejuízo da realização de novas pesquisas e da validação das informações.

Entregáveis (Produtos Homologáveis):

- **Produto B.1 — Masterplan Curatorial:** conceito institucional e curatorial, linhas conceituais, recortes históricos, macrotemas, núcleos, diretrizes para exposição de longa duração, exposições temporárias, pesquisa, educação, conteúdos digitais e experiências imersivas
- **Produto B.2 — Caderno de Curadoria da Exposição Inaugural:** memorial conceitual, recorte histórico e artístico, seleção definitiva de obras e respectivas fichas técnicas.
- **Produto B.3 – Roteiro Curatorial, Storyboard e Percorso Expositivo:** narrativa espacial, fluxos, hierarquia dos conteúdos, relação entre obras originais e conteúdos digitais, pontos de interação e recursos de acessibilidade.
- **Produto B.4 – Programa de Exposições Temporárias:** diretrizes curatoriais, periodicidade, critérios de seleção, formatos e estratégia de renovação da programação.
- **Produto B.6 – Plano de Constituição e Qualificação do Acervo:** definição dos critérios museológicos, curatoriais, jurídicos, documentais e de conservação para seleção e incorporação de obras ao acervo; análise do universo identificado no mapeamento estadual; indicação preliminar das obras passíveis de incorporação; procedimentos de regularização, documentação, catalogação, conservação, restauração, acondicionamento e transferência para a reserva



GOVERNO DE SERGIPE

técnica. A incorporação ao acervo não implica, necessariamente, sua inclusão na exposição inaugural.

C. Expografia, Acessibilidade e Execução Material

A OSC deverá desenvolver o projeto expográfico executivo a partir das plantas arquitetônicas, estudos de layout, especificações e mobiliário expositivo disponibilizados pela Administração Pública, realizando a compatibilização necessária com a narrativa curatorial, conservação, acessibilidade e tecnologia.

Entregáveis (Produtos Homologáveis):

- **Produto C.1 — Diagnóstico e Matriz de Compatibilização Expográfica:** análise dos documentos existentes frente à narrativa curatorial, arquitetura, engenharia, conservação, acessibilidade, tecnologia, fluxos de visitantes e requisitos de operação, identificando ajustes e complementações necessários ao projeto expográfico.
- **Produto C.2 — Projeto Executivo Expográfico e Tecnológico:** Projeto Executivo Expográfico e Tecnológico: pranchas e memoriais técnicos, organização espacial e cenográfica, mobiliário e vitrines, suportes, elementos gráficos, posicionamento e integração dos recursos de iluminação a partir do projeto luminotécnico existente, soluções acústicas e de sonorização pertinentes, inclusive para o auditório, recursos interativos e imersivos, ocupação expográfica e de paisagismo do pátio central, especificações, quantitativos, cronograma de montagem e ART/RRT quando cabível. Eventuais ajustes de iluminação deverão ser compatibilizados com o projeto e a infraestrutura disponibilizados pelo Estado.
- **Produto C.3 — Caderno de Conteúdos e Catálogo da Exposição Inaugural:** textos de salas, núcleos e legendas, conteúdos digitais, revisão, tradução para inglês quando prevista no Plano de Trabalho e boneco gráfico físico/digital do catálogo.
- **Produto C.4 — Projeto e Kit de Acessibilidade Aplicado:** sinalização, mapas táteis, Braille, audiodescrição, Libras, recursos de tecnologia assistiva, interfaces acessíveis e demais soluções de acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal previstas no projeto, compatibilizadas com a acessibilidade física disponibilizada pela obra.



GOVERNO DE SERGIPE

- **Produto C.5 – Execução e Montagem Expográfica:** produção, montagem e instalação das exposições de longa duração e temporárias previstas para a implantação, incluindo mobiliário e vitrines complementares, painéis, elementos cenográficos, suportes, recursos de acessibilidade, integração dos sistemas de iluminação existentes e demais elementos necessários, além da ocupação expográfica do pátio central e das soluções específicas previstas para o auditório.
- **Produto C.6 – Relatório As-Built e Comissionamento:** documentação final da montagem, registros fotográficos, inventário de mobiliário, testes integrados e comprovação do funcionamento das soluções instaladas.

D. Identidade Visual e Comunicação Institucional

A OSC deverá desenvolver a identidade visual e institucional da Pinacoteca de Sergipe, além dos projetos de sinalização e de comunicação.

- **Entregáveis (Produtos Homologáveis):**
 - **Produto D.1 — Manual de Identidade Visual e Identidade Institucional:** marca, aplicações, tipografia, elementos gráficos e orientações de uso.
 - **Produto D.2 — Projeto Executivo e Implantação de Sinalização e Wayfinding:** sinalização interna e externa, fluxos, identificação de ambientes e comunicação de emergência, compatibilizados com acessibilidade e patrimônio.
 - **Produto D.3 – Plano de Comunicação e Formação de Público:** estratégia de comunicação pré e pós-inauguração, comunicação digital, imprensa, relacionamento institucional, escolas, turismo e comunidades.
 - **Produto D.4 — Relatório de Comunicação de Lançamento:** ações realizadas, indicadores, clipping, registros e avaliação das estratégias implementadas.

E. Experiência Digital, Tecnologia e Infraestrutura Complementar

A tecnologia deverá ser concebida como componente estruturante da experiência museológica, articulada ao conteúdo, à curadoria, à acessibilidade e à operação. Não se limitará à aquisição de equipamentos e deverá contemplar infraestrutura tecnológica complementar, software, conteúdos, interfaces, integração, operação, documentação e atualização.



GOVERNO DE SERGIPE

Entregáveis (Produtos Homologáveis):

- **Produto E.1 – Plano de Experiência Digital, Interativa e Imersiva:** jornada do visitante, mapa de experiências, pontos de interação, conceitos audiovisuais, recursos imersivos, conteúdos, acessibilidade, requisitos de operação e atualização.
- **Produto E.2 – Projeto de Soluções e Infraestrutura Tecnológica Complementar:** definição dos equipamentos, sistemas, redes, conectividade, automação, audiovisual, servidores, armazenamento e demais recursos necessários às experiências digitais e interativas, observando e utilizando a infraestrutura física e elétrica disponibilizada pelo Estado.
- **Produto E.3 – Plataforma Digital, Conteúdos e Sistemas:** sistemas de consulta ao acervo, totens, interfaces, projeções, recursos interativos e conteúdos digitais, com entrega dos arquivos editáveis, documentação técnica, parâmetros de configuração e orientações para atualização.
- **Produto E.4 – Implantação, Integração e Comissionamento Tecnológico:** aquisição, instalação, configuração, integração e testes de hardware e software, incluindo sistemas audiovisuais, interfaces, sensores, automação, redes, servidores e demais soluções; testes de carga e funcionamento; integração com os demais sistemas da exposição; e documentação dos parâmetros de configuração e operação.
- **Produto E.5 – Inventário e Transferência de Ativos Tecnológicos:** relação dos equipamentos, números de série, garantias, licenças, credenciais, documentação, códigos-fonte quando aplicável, arquivos-mestre, bancos de dados, manuais e demais ativos necessários à continuidade da operação.

F. Salvaguarda e Gestão do Acervo

Execução de serviços especializados de conservação preventiva, restauração física, logística museológica segura e catalogação sistemática do acervo.

- **Entregáveis (Produtos Homologáveis):**



GOVERNO DE SERGIPE

- **Produto F.1 — Inventário e Catalogação:** banco de dados digital e documentação sistemática das obras selecionadas e incorporadas ao acervo da Pinacoteca, observados os padrões museológicos aplicáveis e os procedimentos definidos no Plano de Constituição e Qualificação do Acervo.
- **Produto F.2 — Dossiês Individuais de Conservação e Restauro:** *condition reports*, mapeamento de danos, registros de antes/durante/depois, procedimentos executados, materiais utilizados, recomendações de conservação e responsabilidade técnica do conservador-restaurador.
- **Produto F.3 — Logística Museológica e Seguro:** plano de embalagem, coleta, transporte, instalação e movimentação, com documentação e seguro aplicável.
- **Produto F.4 — Estruturação, Organização e Conservação da Reserva Técnica:** organização técnica do espaço, layouts e especificações de racks, estantes e/ou mapotecas, sistemas de acondicionamento, identificação, equipamentos de apoio ao manuseio, rotinas de monitoramento de temperatura e umidade utilizando o sistema predial disponibilizado pelo Estado, controle de pragas, limpeza, acesso e protocolos de emergência.
- **Produto F.5 – Relatório de Gestão do Acervo:** consolidação das informações, recomendações para futuras aquisições, doações, empréstimos, descartes e demais fluxos.

G. Educação, Operação e Transição Operacional

Estruturação da governança interna e capacitação do corpo técnico e de mediação cultural para o funcionamento autônomo do equipamento público.

- **Entregáveis (Produtos Homologáveis):**

- **Produto G.1 — Programa Educativo e de Mediação:** elaborado sob coordenação do museólogo, contemplando objetivos, públicos, metodologias, visitas escolares, ações de formação, materiais educativos, estratégias de inclusão, formação de mediadores e relacionamento com escolas e demais públicos.



GOVERNO DE SERGIPE

- **Produto G.2 — Manuais Normativos de Operação e Segurança:** conservação preventiva, governança do acervo, abertura e fechamento, segurança, emergência, evacuação, operação dos sistemas e rotinas de manutenção.
- **Produto G.3 — Plano de Capacitação e Transferência de Conhecimento Treinamentos:** conteúdos, carga horária, equipe participante, treinamento técnico, mediação, tecnologia, conservação, segurança e operação.
- **Produto G.4 – Comissionamento Geral e Operação Assistida:** testes integrados, correção de falhas, abertura técnica, acompanhamento inicial da operação e relatório de desempenho.
- **Produto G.5 – Dossiê de Encerramento e Transferência:** consolidação de todos os documentos, ativos, inventários, manuais, licenças, garantias, códigos, arquivos e registros necessários à continuidade da Pinacoteca pelo Estado.

Cláusula de Encerramento, Validação e Recebimento Objeto

A entrega, a conferência técnica circunstanciada e a homologação formal de todos os produtos, bem como de seus respectivos subprodutos documentais e laudos de responsabilidade técnica listados neste item, constituem condição resolutiva para a declaração de que a Pinacoteca do Estado de Sergipe encontra-se plenamente implantada, operacional e em condições de abertura regular ao público.

O ateste definitivo de conformidade emitido pelo Gestor da Parceria e referendado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurará a perfeita integração entre o bem imóvel restaurado e a solução expográfico-cultural desenvolvida pela Organização da Sociedade Civil (OSC), consolidando a regularidade e a integral prestação de contas dos recursos aplicados provenientes do Programa Viva-SE.

V. REQUISITOS PARA A COLABORAÇÃO

A proponente deverá demonstrar qualificação jurídica, técnica e regularidade fiscal compatível com a complexidade da implantação de equipamentos museológicos.

5.1. Capacidade Técnica Operacional



GOVERNO DE SERGIPE

A proponente deve comprovar experiência mínima por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem junto à equipe técnica mínima conforme TABELA 1:

- ☐ **Experiência em Equipamentos Culturais:** Execução de ao menos 01 (um) projeto de implantação completa de museus, memoriais ou centros culturais que contemplem expografia multimídia interativa e gestão de acervos, nos últimos 10 (dez) anos.
- ☐ **Intervenção em Patrimônio Histórico:** Atuação em edifício de valor histórico ou cultural, comprovada por documentação pertinente;
- ☐ **Experiência em Museologia:** Experiência na elaboração de planos museológicos, em conformidade com as diretrizes do IBRAM (Instituto Brasileiro de Museus).
- ☐ **Tempo de Atuação:** Experiência mínima de 03 anos no ramo de museologia, expografia ou gestão cultural.

5.2. Equipe Técnica Mínima

TABELA 1			
Perfil Profissional	Qtde	Requisito Mínimo	Atribuições Principais
Gerente/Coordenador(a) do Projeto	01	Experiência comprovada em gestão e implantação de equipamentos culturais ou projetos culturais complexos	Coordenação geral, cronograma, orçamento, riscos, articulação institucional, integração das equipes, acompanhamento dos indicadores e prestação de contas da parceria.
Museólogo(a)	01	Registro ativo no COREM e Experiência em Plano Museológico acervos e/ou implantação de instituição museológica	Coordenação museológica, Plano Museológico, acervo, conservação, educação, operação e transferência
Curador(a)/Especialista em Artes Visuais	01	Formação superior em Artes Visuais, História da Arte, História, Museologia ou área correlata e experiência curatorial comprovada	Pesquisa, curadoria, seleção de obras, narrativa, roteiros e exposições



GOVERNO DE SERGIPE

TABELA 1			
Perfil Profissional	Qtde	Requisito Mínimo	Atribuições Principais
Arquiteto(a)	01	Registro no CAU e experiência comprovada em projetos expográficos e/ou cenográficos, preferencialmente em equipamento cultural ou imóvel histórico	Projeto expográfico, compatibilização espacial, cenografia, suportes e acompanhamento da montagem
Conservador(a)-restaurador(a)	01	Experiência comprovada em conservação e restauração de obras de artes visuais	Diagnóstico, conservação, restauração, documentação, acondicionamento e orientação de manuseio
Especialista em Acessibilidade	01	Experiência comprovada em acessibilidade aplicada a equipamentos culturais, exposições ou experiências digitais	Acessibilidade comunicacional, digital e atitudinal e compatibilização da experiência com a acessibilidade física existente
Designer Gráfico/UX	01	Portfólio compatível com identidade visual, comunicação, wayfinding e/ou experiência do usuário	Identidade, comunicação visual, wayfinding, interfaces e experiência do visitante
Especialista em Audiovisual e Tecnologia Imersiva	01	Experiência comprovada em experiências audiovisuais, digitais, multimídia ou imersivas	Concepção e implantação de conteúdos audiovisuais, multimídia e experiências imersivas
Especialista em Sistemas Interativos e Integração Tecnológica	01	Experiência comprovada em integração de sistemas interativos, audiovisuais e/ou tecnológicos	Integração de hardware, software, redes, interfaces, sensores, automação, servidores e sistemas audiovisuais

5.3. Qualificação Jurídica e Regularidade Fiscal



GOVERNO DE SERGIPE

As entidades deverão apresentar a documentação prevista no Edital, incluindo comprovação de existência jurídica, estatuto e alterações, ata de eleição do quadro dirigente, relação nominal atualizada dos dirigentes e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme aplicável.

VI. BAREMA DE JULGAMENTO (PONTUAÇÃO TÉCNICA)

6.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
A- ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO			
CRITÉRIO	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Aderência ao projeto: será avaliada a correlação entre as ações propostas com o contexto cultural local e com os pilares do projeto descritos no Termo de Referência.	4	5	20
2. Metas e indicadores: será avaliado se as metas propostas estão em conformidade com as diretrizes do projeto e com as exigências do edital e se os indicadores são capazes de aferir o cumprimento das metas e prazos previstos.	4	5	20
Pontuação máxima total (A)			40
B- EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL			
CRITÉRIO	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Experiência em Equipamentos Culturais: será avaliada a experiência da OSC na implantação de museus, memoriais ou centros de interpretação que contemplem expografia multimídia interativa e programas educativos.	3	5	15
2. Intervenção em Patrimônio Histórico: será avaliada a experiência da OSC em edifício de valor histórico		5	10



GOVERNO DE SERGIPE

(projeto, execução expográfica ou adequação normativa), comprovada por atestado e respectivo RRT/ART.	2		
3. Planejamento Museologia: será avaliada a experiência na elaboração de planos museológicos e seus respectivos programas, conforme legislação do IBRAM.	2	5	10
4. Ações Transversais: será avaliada a experiência da OSC na elaboração de ações afirmativas, ações de acessibilidade e soluções de democratização digital.	1	5	5
5. Atuação reconhecida: será avaliado o recebimento de prêmios pela OSC decorrentes de sua atuação na gestão de equipamentos, programas e projetos culturais relacionados com o objeto desta parceria ou de natureza semelhantes (mínimo 1 premiação)	1	5	5
Pontuação máxima total (B)			45
C- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CRITÉRIO	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
1. Valor de referência: será avaliada a adequação da proposta orçamentária ao valor de referência constante do Edital, considerando os valores de mercado, o descritivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação máxima total (C)			15
Pontuação máxima final (A+B+C)			100

6.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

Dosimetria do critério A	NOTA
---------------------------------	-------------



GOVERNO DE SERGIPE

Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	0,25
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	0,50

6.3. O julgamento do item B – EXPERIÊNCIA, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será feito mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 4 – Critérios de avaliação do item B

1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
03 e 05 anos	1
Entre 05 e 10 anos	3
Mais de 10 anos	5
2. Experiência específica em expografia multimídia	NOTA
Apresentação de projetos expográficos elaborados e implantados pela entidade ou por integrantes da OSC (1 ponto para cada projeto comprovado, limitando-se a 5 pontos)	5
3. Experiência em ações transversais	NOTA
Nenhuma ação transversal realizada	0
Entre 1 e 3 ações transversais realizadas	1
Entre 3 e 5 ações realizadas	3
Mais de 5 ações realizadas	5
4. Atuação Reconhecida	NOTA
A entidade ter recebido prêmio (s) decorrente de sua atuação na gestão de equipamentos, programas e projetos culturais relacionados com o ANEXO I ou de natureza semelhante (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	5



GOVERNO DE SERGIPE

6.4. O julgamento do item C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 5 – Critérios de avaliação do item C

1. Adequação Orçamentária	NOTA
O valor global proposta é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo que o valor de referência	5
O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5);	3
O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	0

6.5. A atribuição de nota “zero” nos critérios de avaliação referentes ao item C – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, previstos no item 6.4, NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.

6.6. Critérios de eliminação

- Obterem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos;
- Receberem nota 0 (zero) em qualquer critério do Bloco A;
- Não apresentarem as informações mínimas exigidas neste Edital;
- Estiverem em desacordo material com o objeto, com o Termo de Referência ou com as normas aplicáveis;
- Apresentarem orçamento manifestamente inexecutável ou incompatível com as metas propostas.

6.7. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na nota final, os critérios de desempate seguirão a ordem:

1. Maior pontuação no Critério A - ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO;
2. Maior pontuação no Critério B - EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL;
3. Maior tempo de constituição da OSC;
4. Persistindo o empate, sorteio público.

VII. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE

A presente contratação será viabilizada por meio da celebração de um Termo de Colaboração, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e legislação estadual correlata. A escolha desta modalidade justifica-se pela natureza da mútua cooperação entre a administração pública estadual e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O objeto caracteriza-se como um serviço de natureza técnica especializada e intelectual, não contínuo, cuja execução exige a transferência de tecnologias e metodologias específicas de museologia e expografia. A seleção será conduzida através de Chamamento Público, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a entidade parceira possua a expertise necessária para a tradução do Masterplan Curatorial em experiências físicas e digitais de alta complexidade.

VIII. VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO

O prazo de execução do objeto deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento.

A programação deverá ser organizada de modo a permitir o desenvolvimento das etapas intelectuais antes da conclusão da obra e reservar período adequado para montagem, integração, testes, comissionamento e operação assistida.

Eixo	Principais atividades	Período indicativo
A	Imersão, oficinas, diagnóstico e Plano Museológico	Meses 1–3
B	Mapeamento/acervo, pesquisa, Masterplan Curatorial e curadoria inaugural	Meses 1–6
C	Diagnóstico do projeto preliminar, projeto executivo, acessibilidade, produção e montagem	Meses 2–11
D	Identidade visual, wayfinding, comunicação e formação de público	Meses 3–12
E	Plano de experiência digital/imersiva,	Meses 3–11



GOVERNO DE SERGIPE

	infraestrutura, aquisição, conteúdos, integração e testes	
F	Inventário, conservação, restauro, logística e reserva técnica	Meses 2–10
G	Programa educativo, capacitação, manuais, comissionamento e operação assistida	Meses 8–12

8.1. Marcos de aprovação

- A OSC deverá submeter à Administração Pública os produtos intelectuais em marcos previamente definidos no Plano de Trabalho;
- As etapas de produção e montagem dependerão da aprovação dos projetos executivos e da disponibilidade física dos ambientes correspondentes;
- As atividades dependentes da conclusão da obra não poderão ser consideradas em atraso da OSC quando a Administração Pública não tiver disponibilizado o ambiente necessário na data prevista, devendo ser realizado o replanejamento formal do cronograma;
- O último mês deverá contemplar comissionamento integrado, operação assistida, correção de inconformidades e consolidação do dossiê de transferência.

IX. MODELO DE GESTÃO

A gestão da parceria será exercida de forma compartilhada, estruturada sob um sistema de governança que assegure a conformidade técnica e a qualidade artística do objeto:

- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Designada pela SECULT/FUNCAP, será responsável por analisar os relatórios de execução do objeto, verificar o cumprimento das metas e validar os indicadores de desempenho.
- Gestor da Parceria: Agente público responsável pela fiscalização direta, interlocução com a OSC e emissão de pareceres técnicos sobre as prestações de contas parciais.
- Gerente/Coordenador de Projeto da OSC: Ponto focal da OSC, responsável pelo cronograma integrado, gerenciamento de riscos, coordenação da equipe técnica mínima e



GOVERNO DE SERGIPE

complementar, articulação com fornecedores e subcontratados e integração das frentes museológica, curatorial, expográfica e tecnológica.

X. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa global para a implantação da Pinacoteca é fundamentada em Composição de Custos Unitários e pesquisas de mercado que contemplam:

- Honorários de equipe técnica intelectual (tabelas de referência de órgãos de classe: CAU, CREA, COREM);
- Custos de infraestrutura tecnológica (hardware de processamento, projeção laser, sensores e automação);
- Insumos de expografia (marcenaria fina, vidros de segurança, sistemas de iluminação cênica);
- Custos para elaboração e execução de projetos.
- Adaptações estruturais pontuais e adaptações de espaços para a instalação da exposição;
- Seguro de Responsabilidade Civil (Prego-a-prego)

O valor referencial estimado para a colaboração é de **R\$7.872.445,17** (sete milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta colaboração correrá à conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura Aperipê – FUNCAP, vinculadas ao Programa Integrado de Desenvolvimento Cultural e Turístico de Sergipe – Viva-SE.

- Fonte de Recurso: Operação de Crédito BNDES / Tesouro Estadual.
- Unidade Orçamentária: FUNCAP.
- Classificação

Funcional:

18201.13.392.0016.0352.0000.1754000000.0000.4.4.50.41



GOVERNO DE SERGIPE

- Declaração de Disponibilidade: A celebração do instrumento está condicionada à existência de dotação orçamentária prévia, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e às metas do Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

A celebração do instrumento está condicionada à existência de dotação orçamentária prévia, em estrita observância à legislação aplicável, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às metas do Plano Plurianual 2024–2027.

XII. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

As plantas arquitetônicas, estudos de layout, especificações de mobiliário expositivo, projetos complementares e demais documentos técnicos existentes estão disponíveis através do link: [📁 PROJETOS PINACOTECA](#)